



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 245/91 de 26 de novembro de 1991

INTERESSADO: Vereador Maro A. Villa

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e acresce
parágrafos.

PROJETO-DE Emenda à Lei Orgânica nº 3 de 22 de novembro de 1991

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: _____

Arquivado pelo autor

Antônio Carlos B.
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

245/91
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**

MD. Presidente da Câmara M. de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador **MAURO ANTONIO VILLA**, Líder da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, juntamente com os Vereadores que subscrevem o presente, vêm à presença de V.Exa. solicitar que submeta ao Douto Plenário desta Colenda Câmara, para apreciação e deliberação o incluso Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, que " **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ACRESCE PARÁGRAFOS**", conforme Projeto e justificativa em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e dois dias do Mês de Novembro de mil novecentos e noventa e um.

Ver. **MAURO ANTONIO VILLA**

Líder do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/91, DE
22 DE NOVEMBRO DE 1991.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10, DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ACRESCE
PARÁGRAFOS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES,** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e
ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - É alterado o Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e acrescentados Parágrafos com as seguintes redações:

" Art. 10 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes da Comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo o Território Municipal".

" § 1º - O número de Vereadores, nunca inferior a 15 (quinze), será fixado, mediante Decreto Legislativo, até 90 (noventa) dias antes do pleito de cada Legislatura, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal".

" § 2º - A Mesa Diretora da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o Parágrafo anterior".

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

W.V.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Presidente

Vereador **JUAREZ BARUFFI**
2º Secretário

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para a apreciação e deliberação desta Colenda Câmara, Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, que " **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ACRESCE PARÁGRAFOS**".

A Constituição Federal, ao estabelecer a auto-organização do Município, impôs-lhe, apenas, obediência aos princípios constitucionais e a preceitos expressos, dentre os quais, do Art.29, se destaca o inciso IV, assim redigido:

" Número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) Mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes".

A fixação do número de Vereadores, por comando constitucional, é matéria da Lei Orgânica do Município, isto é, um dos preceitos expressos, que a Câmara tem que atender, pois isto o constituinte deixou explícito no citado Artigo 29.

Se a Câmara, ao elaborar a Carta Fundamental do Município, não atendeu à determinação constitucional de incluir no texto basilar o número de Vereadores, deve cumprir o preceito e emendá-la de imediato.

em razões de veto, ao sancionar a Lei Nº 8.214, de 24 de Julho de 1991, que estabelece normas para a realização de eleições municipais, o Senhor Presidente da República, vetando o Artigo 13 e seus Parágrafos, assim se pronunciou:

" O inciso IV, do Artigo 29, da Constituição Federal determina que a Lei Orgânica do Município conste número de Vereadores proporcional à respectiva população, observados os li



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

mites fixados nas alíneas "a", "b" e "c", do mesmo dispositivos constitucionais. Não se pode admitir Lei Orgânica omissa nesse ponto. Se o for, caberá à própria Câmara suprir a omissão, não sendo possível a delegação de poderes atribuídos pelo Legislador ordinário. O Veto, pois, é por ofensa ao Artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal".

Como se vê, a justificativa presidencial alude à impossibilidade da omissão da Lei Orgânica nesse ponto, pois há um comando constitucional e preceitual explícito sobre a fixação do número de Vereadores na Norma Organizativa Municipal. E mais, se houver omissão, caberá à própria Câmara suprir, pois a delegação aos Tribunais Regionais Eleitorais seria inconstitucional, pois iria ferir o comentado inciso IV, do Artigo 29 da Constituição Federal.

Nossa Lei Orgânica não fixa qual o número de Vereadores. Para corrigir esta omissão e atender norma constitucional, estamos apresentando este Projeto de Emenda a Lei Orgânica. Esperamos ter acolhida dos demais Vereadores para a aprovação do mesmo, o mais breve possível, pois é necessário que se faça isso antes do próximo pleito Municipal.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

Ferrari
Mauro Antonio Villa
Ver. **MAURO ANTONIO VILLA**
Líder do PSDB

Mauro Antonio Villa
Mauro Antonio Villa